**DECRETO Nº 2.079, DE 11 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O COMBATE AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

TIAGO ROCHA, Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX, do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que compete aos municípios regulamentarem o funcionamento do comércio enquanto estão classificados como de risco baixo ou moderado, conforme dispõe o §1º do art. 2º da Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 1.351/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Ficam suspensas, independente do risco que estiver classificado o Município de São Gabriel da Palha – ES, as atividades de boates, casas de shows e afins, tais como shows ao vivo, com bandas ou DJ’s, em locais abertos ou fechados, até o dia 31 de março de 2021;

**Art. 2º –** Ficam mantidas todas as demais determinações do Decreto Nº 4.593-R, de 13 de março de 2020 (e suas respectivas alterações), que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 11 de março de 2021.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal